



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 118.946/09

CONTRATO N. 2009/187.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NO EDIFÍCIO PRINCIPAL, EDIFÍCIO ANEXO I E COMPLEXO AVANÇADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., situada na 3º Avenida, Área especial 2, Lote V, Sobreloja, Núcleo Bandeirante - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.617.589/0001-71, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor HERBET DE ÁVILA PIMENTA VIEIRA, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços na área de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, no Edifício Principal, Edifício Anexo I e Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09 e em seus Anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 128/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 31/07/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO MÍNIMO, DA REMUNERAÇÃO E DO TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria, e conforme o disposto a seguir:

DESCRIÇÃO	QTDE.	SALÁRIO
Encarregado Geral	1	3.382,50
Encarregado Setorial	1	1.821,22
Encarregado de Serviço masculino	9	1.305,11
Encarregado de Serviço feminino	6	1.305,11
Encarregado de Serviço masculino do plenário	1	1.305,11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encarregado de Serviço feminino do plenário	1	1.305,11
Almoxarife	2	978,84
Servente masculino	94	652,55
Servente feminino	122	652,55
TOTAL	237	-----

Parágrafo segundo - Os salários fixados correspondem ao mês de abril/2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação de Brasília – SINDISERVIÇOS.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quinto - Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA fornecerá, ainda, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo oitavo - Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá promover, durante a vigência deste Contrato, treinamento e cursos de atualização para todos os empregados, inclusive para as áreas de preservação ambiental e coleta seletiva do lixo, sempre que verificada a necessidade pelo órgão fiscalizador, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto - A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo sexto - É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

Parágrafo nono – A CONTRATADA se obriga, em vista do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária, em face de descumprimento de obrigações de tal natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$6.116.799,85 (seis milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 170.299,07
2. Encargos Sociais (54,11%)	R\$ 92.148,82
3. Subtotal Montante "A" (1 + 2)	R\$ 262.447,89

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 162.827,53
5. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (3 + 4)	R\$ 425.275,42
6. Grupo 2 - Taxa de Administração (14,70%)	R\$ 62.515,49

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) R\$ 487.790,91

7. Despesas com 13º salário R\$ 263.308,93

- 13º salário	R\$ 170.299,07
- Encargos Sociais Incidentes (34,80%)	R\$ 59.264,08
- Taxa de Administração Incidente (14,70%)	R\$ 33.745,78

PREÇO GLOBAL ANUAL R\$ 6.116.799,85

[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis ns. 9.711, de 1998, e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$305.839,99 (trezentos e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE002260, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

- Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/08/09 a 10/08/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considera-se órgão fiscalizador deste Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situado no Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de agosto de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C.s de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Hebert de Ávila Pimenta Vieira
Sócio-Gerente
991.125.071-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT